



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 056/2023

### **“ACRESCENTA O ARTIGO 12-A NA LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2017 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Onilton João Capelini**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 12-A. Por se tratar de valor irrisório de baixo impacto financeiro, os valores tratados nesta Lei como regime de adiantamento de numerário, por se tratarem de rendimentos enquadrados na Instrução Normativa INRFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, estão dispensados da retenção do imposto de renda.

Parágrafo único. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 04 de Outubro de 2023.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 056, de 04 de Outubro de 2023.**

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de acrescentar o artigo 12-A, a Lei Municipal nº 1.115/2017, que trata do Regime Excepcional de Adiantamento de Numerário aos Servidores.

O Projeto de Lei tem o objetivo de adequar nossa legislação a Instrução Normativa INRFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, dispensando da retenção do imposto de renda os valores tratados neste diploma legal.

Pelo exposto, justificada a medida, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
Omiton João Capelini  
Prefeito Municipal